



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 170/2021

Altera a Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 2020.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 4º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante do orçamento previsto;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Lei nº 5.659, de 25 de junho de 2021.

Formiga, 13 de agosto de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0120/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 13 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

11h56
13 08 2021
P

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para alteração da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual, especificamente em seu art. 4º, I, que versa sobre o percentual de abertura de crédito suplementar com base no montante do orçamento previsto, alterando o percentual atual de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento).

Conforme informações trazidas tanto pelo Secretário Municipal de Fazenda, quanto pela Controladora Municipal, à majoração ao percentual de suplementação advinda da Lei nº 5.659, de 25 de junho de 2021, não se demonstra suficiente para o encerramento do presente exercício financeiro, o que, inclusive, tende a comprometer o atendimento das metas previstas na legislação orçamentária.

É indiscutível que a pandemia do coronavírus tem afetado todas as projeções orçamentárias realizadas pelos entes da federação, e o Município de Formiga, infelizmente, não é exceção a tal situação.

A crescente demanda pelos serviços públicos, mormente, aqueles prestados na área da saúde, enseja o remanejamento de receitas, o que é realizado com base no percentual aprovado na supracitada lei, tendo em vista que, muito embora seja possível planejar a maioria das ações a serem realizadas no exercício financeiro, há aquelas para quais tal previsão é simplesmente inconcebível.

A título exemplificativo tem-se a Pasta de Saúde, que recebe por intermédio das “Transferências Fundo a Fundo”, recursos de grande vulto, que por sua vez ensejam celeridade em seu repasse à Santa Casa de Caridade, o que se dá com fundamento na Contratualização firmada com a respectiva entidade. Verifica-se que o remanejamento em questão ocorre de maneira direta, e se dá com base na prévia autorização legislativa para tanto, e que, sem tal prerrogativa, a situação em que se encontraria o Gestor seria de impossibilidade de prestação de vários serviços públicos, momento em que toda a população necessitada dos respectivos serviços restaria prejudicada.

Salienta-se que, até 31 de julho do corrente ano, se investiu, por meio de recursos próprios, R\$ 23.165.369,85 (vinte e três milhões cento e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) na saúde formiguense, que se consubstancia em 31,75% (trinta e um



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

vírgula setenta e cinco por cento), ou seja, mais do que o dobro preconizado pela Constituição da República para investimentos de tal natureza, o que se deu com o remanejamento do orçamento de outras Pastas face à premente necessidade deste.

A tramitação de um processo legislativo é questão que demanda prazos específicos, que decorrem da submissão às devidas Comissões, entre outras particularidades, e, tal como exposto alhures, a urgência na prestação de determinados serviços, posto que se relacionam, na maioria das vezes, com a própria vida daquele que os clamam, não pode ser submetida aos processos legislativos.

É possível destacar alguns equipamentos de saúde cuja manutenção compromete, por diversas vezes, o percentual de suplementação, o qual, atualmente, se encontra em 23,30% (vinte e três vírgula trinta por cento), quais sejam, o Hospital de Campanha situado no Vicentão, o Hospital Santa Marta, os leitos de UTI da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, além de despesas essenciais como consórcios (Samu e Icismep), Oxifor Oxigênio Formiga, Centro Oeste Remoções e os já citados repasses à Santa Casa.

A aprovação deste projeto é de total importância para a continuidade da prestação dos serviços públicos, motivo pelo qual, nos termos do art. 226 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga, **solicita-se sua tramitação em Regime de Urgência.**

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro

35570-128 - FORMIGA - MG

Formiga/MG, 10 de Agosto de 2021

DE: Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Municipal
PARA: Gabinete do Prefeito

Prezado Secretário,

Venho através desta, solicitar de V.Sa., que seja encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal de Formiga/MG, pedindo a alteração do artigo 4º, I, da Lei nº.5580/2020 e do artigo 45, § 1º, da Lei nº. 5537/2020, passando o limite para abertura de créditos suplementares para **40%**, tal alteração se faz necessária, uma vez que, o percentual atual utilizado pelo Município de Formiga até a presente data é de 23,30%.

Diante da necessidade do Município em adequar as despesas orçamentárias do presente exercício, houve remanejamentos por parte da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, em decorrência do fluxo anormal de demandas por serviços públicos causados pela Pandemia do Corona Vírus, sendo assim, foi necessário destinar grande parte para a Saúde. Temos como exemplos: a montagem e manutenção do Hospital de Campanha no Viceretão, manutenção do Hospital Santa Marta, manutenção dos leitos de UTI da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), além de outras despesas essenciais como, consórcios da área da Saúde (SAMU e ICISMEP), Oxifor Oxigênio Formiga, Centro Oeste Remoções e repasses a Santa Casa de Caridade de Formiga.

Cumprе frisar, que a aprovação da alteração do limite para abertura de créditos suplementares é imprescindível para o encerramento do exercício financeiro e orçamentário, a fim de suprir as necessidades dos diversos órgãos, bem como, para cumprir as metas previstas na citada Lei Orçamentária.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento **EM REGIME DE URGÊNCIA** a Casa Legislativa, para que seja analisada para deliberação.

Certos de sua atenção, desde já agradecemos.
Atenciosamente.

Daiane Leal Faria
Controladora Municipal

Cleuton Alves Lima
Secretário Municipal de Fazenda Interino

Welfer
10/08/21